



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças-MT

PROJETO DE LEI Nº 047/2023 11 OUTUBRO DE 2023 AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PSD.

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 30/10/23

DISPÕE SOBRE A IGUALDADE DE PREMIAÇÕES
CONCEDIDAS A ATLETAS HOMENS E MULHERES EM
COMPETIÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS
PÚBLICOS OU POR ENTIDADES BENEFICIADAS POR
ESSES RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LIDO EM 16/10/2023

ENCAMINHADO À 16/10/2023 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

16/10/2022 COMISSÃO DE ECONOMIA FINANÇAS

16/10/2022 COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE, ASSISTENCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER

16/10/2022 COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

Ano 2023

Plenário das Deliberações

Protocolo

N.º 127, Liv. 027, Fls 11v. Em 11/10/2023.

Às 13:25 min.

[Assinatura]
Assinatura do Funcionário

X Projeto de Lei

- Projeto de Lei Complementar
- Projeto de Decreto do Legislativo
- Projeto de Resolução
- Requerimento
- Indicação
- Moção de Aplausos
- Moção de Pesar
- Emenda _____

N.º. ____/2023

Autor: **Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (Pedro Filho) – PSD.**

PROJETO DE LEI N.º 047, DE 11 DE OUTUBRO DE 2023

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 30/10/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

Dispõe sobre a igualdade de premiações concedidas a atletas homens e mulheres em competições financiadas com recursos públicos ou por entidades beneficiadas por esses recursos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica vedada quaisquer distinções no valor das premiações concedidas a atletas homens e mulheres em competições esportivas que recebam financiamento público ou sejam promovidas por entidades que se beneficiem desses recursos.

Parágrafo Único: As entidades promotoras de competições esportivas financiadas com recursos públicos devem garantir a equidade nas premiações, assegurando que homens e mulheres recebam valores equivalentes.

Art. 2º. O descumprimento das disposições desta lei sujeitará os responsáveis à aplicação das seguintes penalidades:

I. Advertência, por escrito, na primeira ocorrência e obrigatoriedade da equiparação dos valores da premiação.

II. Multa equivalente a 10 (dez) Unidades Padrão Fiscal do Município (UPFBG), multiplicado pelo valor total da (s) premiação (ões), na reincidência, em favor dos cofres públicos do Município e equiparação dos valores da premiação.

III. Suspensão de participação em competições esportivas financiadas com recursos públicos, por 05 (cinco) anos, no caso de reincidência pela terceira vez, cumulado com o que disciplina o inciso II, do presente artigo.

[Assinatura]

REDAÇÃO

Parágrafo Único: O valor da UPFBG será atualizado anualmente, de acordo com os índices estabelecidos pelo órgão competente.

Art. 3º. A qualquer tempo o Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta lei, estabelecendo normas complementares para sua execução, devendo submetê-las à apreciação do parlamento municipal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 11 de outubro de 2023.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

(Pedro Filho) Vereador – PSD

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Objetiva-se e justifica-se a apresentação deste **Projeto de Lei** que visa regulamentar a igualdade no valor das premiações concedidas a atletas homens e mulheres em competições esportivas que recebam financiamento público ou sejam promovidas por entidades que se beneficiem desses recursos.

A desigualdade de premiações entre gêneros em eventos esportivos é uma prática que contraria os princípios fundamentais da equidade e justiça, comprometendo a promoção da igualdade de oportunidades. O emprego de recursos públicos para a realização desses eventos impõe a responsabilidade de garantir que as premiações sejam distribuídas de forma justa e igualitária.

Ao estabelecer a vedação de distinção nos valores das premiações e prever medidas punitivas em caso de descumprimento, este **Projeto de Lei** visa promover a equidade de gênero no esporte, contribuindo para a construção de uma sociedade mais justa e inclusiva.

A implementação dessa legislação não apenas reforça o compromisso do município com os princípios da igualdade, mas também serve como exemplo para outras jurisdições, estimulando a adoção de práticas inclusivas e respeitadas em competições esportivas.

Portanto, a aprovação desta proposição é de vital importância para consolidar os valores democráticos e garantir que o esporte, como vetor de socialização e desenvolvimento, seja um espaço verdadeiramente igualitário.

Diante dessas considerações, submetemos à apreciação desta Casa Legislativa esta matéria, ocasião em que conclamo aos nobres colegas para que apoiem a sua aprovação, bem como solicito ao Chefe do Poder Executivo que o sancione. Dessa forma, estaremos garantindo a equidade nas premiações, assegurando que homens e mulheres recebam valores equivalentes em premiações esportivas, em total conformidade com os Princípios Fundamentais do Direito Brasileiro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT, 11 de outubro de 2023.



PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO

(Pedro Filho) Vereador – PSD

Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

CERTIDÃO

Certifico que após pesquisa nos índices de Projetos, Leis Complementares, Leis Ordinárias e Resoluções, não foram encontradas correspondências ao Projeto de Lei nº 047/2023 de autoria do Vereador PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO (DISPÕE SOBRE A IGUALDADE DE PREMIAÇÕES CONCEDIDAS A ATLETAS HOMENS E MULHERES EM COMPETIÇÕES FINANCIADAS COM RECURSOS PÚBLICOS OU POR ENTIDADES BENEFICIADAS POR ESSES RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS).

Barra do Garças-MT, 18 de outubro de 2023


Giceli Cristina Esteves Barros
Portaria 050/2023
Chefe do Arquivo

Parecer nº: 132/2023

Projeto de Lei nº 047/2023, de 11 de outubro de 2023, de autoria do vereador Pedro Ferreira da Silva Filho-PSD, que: “dispõe sobre a igualdade de premiações concedidas a atletas homens e mulheres em competições financiadas com recursos públicos ou por entidades beneficiadas por esses recursos e dá outras providências.”.

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 047/2023, de 11 de outubro de 2023, de autoria do vereador Pedro Ferreira da Silva Filho-PSD, que: “dispõe sobre a igualdade de premiações concedidas a atletas homens e mulheres em competições financiadas com recursos públicos ou por entidades beneficiadas por esses recursos e dá outras providências.”.*
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando da necessidade de se regulamentar a instalação dos referidos equipamentos.
03. Já o projeto “*dispõe sobre a igualdade de premiações concedidas a atletas homens e mulheres em competições financiadas com recursos públicos ou por entidades beneficiadas por esses recursos e dá outras providências.*”.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:
06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse, trazendo a LOM, ainda a competência para dispor sobre organização, administração e execução dos serviços locais:

Constituição Federal



"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local;

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

"Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – Legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – Suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;"

07. Por outro lado, a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

"Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – Criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – Servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – Matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções."

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Não vislumbramos intromissão na esfera de atuação das secretarias, ou aumento de despesas já que o projeto em epígrafe, busca apenas a regulamentação de matéria no âmbito deste município, e ao nosso ver, traz o apenas normas de grande interesse local que, como medidas e regulamentos para prevenir a misoginia e a discriminação a mulher em eventos esportivos, vindo de encontro ao interesse público de grande parcela de nossa população.

11. - Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, este Advogado **OPINA pela viabilidade técnica e jurídica do projeto**, cabendo aos vereadores análise de mérito.
13. No que tange ao mérito, a Procuradoria Legislativa não irá se pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores, no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não da aprovação desta proposição, respeitando-se para tanto as formalidades legais e regimentais.
14. Esclareço ainda ser o presente parecer meramente explicativo, não vinculando os nobres vereadores, e se aprovado no mérito e pelas Comissões, o projeto produzirá seus efeitos, até eventual controle a posteriori.
15. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 27 de outubro de 2023.

HEROS PENA

Procurador Jurídico

Portaria: 49/2012 - OAB/MT: 14.385-B

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

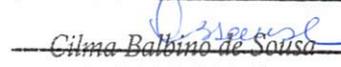
PARECER

Projeto de Lei nº 047/2023 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA
DA SILVA FILHO-PSD.

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E
REDAÇÃO, analisando a PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar PARECER
FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de *Outubro* de 2023.


Ver. JAIRO GEHM
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 30/10/2023

Cilma Balduino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO
Relator


Ver. JAIRO MARQUES FERREIRA
Vogal

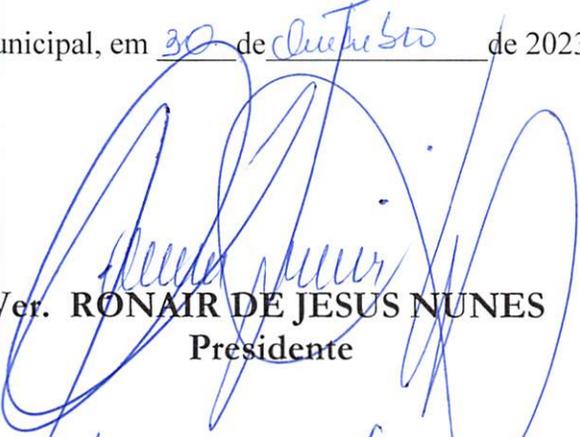
COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 047/2023 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA DA
SILVA FILHO-PSD

A COMISSÃO DE ECONOMIA E FINANÇAS, analisando a
PROJETO DE LEI, em epígrafe, resolve exarar **PARECER FAVORAVEL**, por entender
ser a aludida matéria, legal e constitucional.

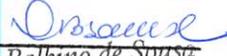
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de Outubro de 2023.


Ver. **RONAIR DE JESUS NUNES**
Presidente


Ver. **HADEILTON TANNER ARAÚJO**
Relator

APROVADO

EM SESSÃO 30/10/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996


Ver. **PAULO BENTO DE MORAIS**
Vogal

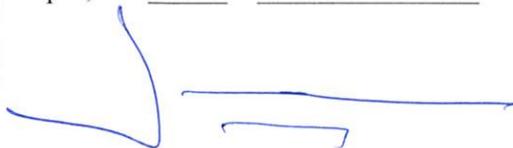
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE, ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DEFESA DA MULHER

PARECER

Projeto de Lei nº 047/2023 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA
DA SILVA FILHO-PSD.

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DA MULHER analisando a PROJETO DE LEI , em
epigrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal
e constitucional.

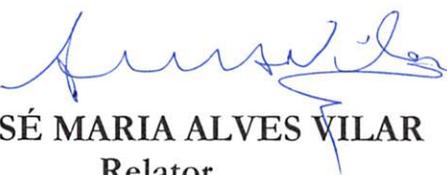
Sala das Comissões da Câmara Municipal, em _____ de _____ de 2023.



Ver. FLORIZAN LUIZ ESTEVES
Presidente

APROVADO
EM SESSÃO 30/10/2023


Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996



Ver.º JOSÉ MARIA ALVES VILAR
Relator



Ver. VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vogal

COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E DESPORTO

PARECER

Projeto de Lei nº 047/2023 de
autoria do Vereador PEDRO FERREIRA
DA SILVA FILHO-PSD.

A COMISSÃO DE TURISMO SUSTENTABILIDADE E
DESPORTO, analisando o PROJETO DE LEI, em epígrafe resolve exarar PARECER
FAVORÁVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 30 de Outubro de 2023.

[assinatura]
Ver. WANDERLI VILELA DOS SANTOS
Presidente

[assinatura]
Ver. JAIME RODRIGUES NETO
Relator

[assinatura]
Ver. MURILO VALOES METELLO
Membro

APROVADO
EM SESSÃO 30 / 10 / 2023

[assinatura]
~~Gilma Balbino de Sousa~~
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996

VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 047/2023 DE AUTORIA DO VEREADOR PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO-PSD

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CARPEGIANE GONZAGA DA SILVA LIONES	PSB	X		
Dr. FLORIZAN LUIZ ESTEVES -Vice -Presidente	SOLIDARIEDADE	X		
GABRIEL PEREIRA LOPES - Presidente	PSDB	Pres. cotente		
GERALMINO ALVES R. NETO	PSB	X		
HADEILTON TANNER ARAUJO	PSD	X		
JAIME RODRIGUES NETO	PSB	X		
JAIRO GEHM – 1º Secretário	PRTB	X		
JAIRO MARQUES FERREIRA - 2º Secretário	REPUBLICANO	X		
Dr. JOSÉ MARIA ALVES VILAR	PSD	X		
MURILO VALOES METELLO	UB	X		
PAULO BENTO DE MORAIS	REPUBLICANO	X		
PEDRO FERREIRA DA SILVA FILHO	PL	X		
RONAIR DE JESUS NUNES	PSDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	MDB	X		
WANDERLI VILELA DOS SANTOS	PSB	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Ordinária do
dia 30/10/2023

[Assinatura]
Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996